

"Coragem é preparo e não mera disposição eufórica."
Mário Sérgio Cortella

Sumário

ESTADO DO RIO ABRE NOVO REFIS.....	2
AGÊNCIA E BNDES DISCUTEM FUNDO PARA COBRIR INADIMPLÊNCIA NAS EXPORTAÇÕES	3
GASTO COM TRANSPORTE DE INSUMOS DÁ DIREITO A CRÉDITO DE PIS E COFINS	4
TRF5 ALERTA SOBRE NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS PERANTE A RECEITA.....	5
REPELENTES CONTRA MOSQUITOS TRANSMISSORES DE DOENÇAS PODERÃO TER ISENÇÃO DE IMPOSTO	6
SETOR DA CACHAÇA LANÇA MANIFESTO CONTRA CARGA TRIBUTÁRIA.....	8
VARIAÇÕES MONETÁRIAS DEVEM INTEGRAR RECEITA BRUTA DE PJ, DIZ STJ	9
RECEITA FEDERAL ALTERA TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL A BENS DE VIAJANTE	10
CONCEDIDA GRATUIDADE DE JUSTIÇA A PROPRIETÁRIO RURAL QUE APRESENTOU DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA MESMO COM RENDIMENTOS SUPERIORES AOS FIXADOS EM LEI.....	11
TST NEGA GRATUIDADE DE JUSTIÇA A SINDICATO DE TRABALHADORES.....	12

ESTADO DO RIO ABRE NOVO REFIS

Fonte: Valor Econômico. O governo do Rio publicou lei que abre um novo Refis no Estado. A Lei Complementar nº 182 abre parcelamento para débitos de ICMS, de multa do Tribunal de Contas do Estado (TCE) e dívidas de IPVA de pessoas físicas. Os descontos da multa vão de 40% a 85%, e dos juros, de 15% a 50%, conforme o número de parcelas.

Entre o dois dispositivos vetados da LC 182, está o que impediria a privatização da Cedae. O outro estenderia o parcelamento especial para o Imposto sobre Doação e Transmissão Causa Mortis (ITCMD).

A nova lei cria quatro modalidades de pagamento de débitos com descontos: à vista, em 15 parcelas, 30 parcelas e em até 60 parcelas. "Já tivemos Refis melhores, com 90% de desconto, mas considerando o cenário atual, é uma boa oportunidade de se regularizar", afirma a tributarista Bianca Xavier, do Siqueira Castro Advogados.

Os contribuintes do Rio não viam a possibilidade de abertura de um novo Refis até 2026. Isso porque, por meio da LC nº 175, de 2016, que introduziu uma política de austeridade no Estado, o governo se comprometeu a não dar nenhum tipo de benefício fiscal durante dez anos.

Contudo, segundo a própria lei, o Refis é uma exceção para o governo elevar a arrecadação e poder pagar o décimo terceiro salário dos servidores. "Além disso, o Convênio do Confaz [Conselho Nacional de Política Fazendária] nº 75, de 2018, dá respaldo jurídico para os descontos concedidos", diz Bianca.

A LC 182 também extingue os autos de infração ou débitos de ICMS de até R\$ 1.482,75 (450 UFIR) lavrados ou constituídos até 31 de março. "Isso deve abranger quem foi autuado por algum erro", diz a tributarista. E a lei estabelece que não deve incidir ICMS na conta de energia elétrica e gás de igrejas, hospital beneficente e associações ligadas a estes, por exemplo.

Além disso, a LC 182 determina que os débitos de IPVA, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de junho e que não estiverem inscritos em dívida ativa, podem ser recolhidos em até dez parcelas, sem juros e sem multa. "Nesse caso não há restrição a pessoas físicas", afirma Bianca.

O prazo para adesão e as regras que dirão como fazer para aderir ao Refis devem ser criadas por meio de decreto regulamentador ainda a ser publicado pelo Estado.

AGÊNCIA E BNDES DISCUTEM FUNDO PARA COBRIR INADIMPLÊNCIA NAS EXPORTAÇÕES

Fonte: Valor Econômico. O governo articula uma nova estrutura de garantia para cobrir eventuais inadimplências de países nas exportações de bens e equipamentos brasileiros financiados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e bancos comerciais.

A Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias (ABGF), ligada ao Ministério do Planejamento, e o BNDES estão em discussões avançadas para criar um fundo financeiro que, inicialmente, poderá ter capital de cerca de R\$ 500 milhões, para cobrir as chamadas "primeiras perdas" em contratos de exportação de bens e equipamentos. A ideia é que esse fundo cubra as parcelas de contratos de exportação que eventualmente deixem de ser pagas pelos importadores junto aos bancos que financiaram a venda, apurou o Valor.

A vantagem desse fundo financeiro é garantir um "colchão de liquidez" imediato para cobrir eventuais não pagamentos em contratos de exportação. Assegura-se, assim, maior "previsibilidade" sobre esses pagamentos aos agentes financeiros. O fundo de "primeiras perdas" está sendo estruturado para atuar de forma complementar ao Fundo de Garantia à Exportação (FGE), que cobre riscos comerciais e políticos (o chamado risco soberano) em operações de comércio exterior. A ideia, com o novo fundo, é que o governo não tenha que "correr" para fazer suplementações orçamentárias quando ocorre inadimplência maior em exportações, como foram os casos de não pagamentos por parte de Moçambique e Venezuela ao BNDES e outros bancos este ano.

A necessidade de suplementação ocorre porque o FGE é um fundo orçamentário que, embora historicamente seja superavitário, depende de dotação do Orçamento da União para fazer frente a eventuais coberturas de perdas pelos agentes financeiros. Criado em 1997, o FGE arrecadou cerca de US\$ 1,3 bilhão em prêmios. Relatório financeiro do FGE de agosto mostra que se ele fosse um fundo financeiro independente teria, no total, cerca de R\$ 35 bilhões, considerando aportes que foram feitos para sua criação e os prêmios recebidos. As contas a pagar, em agosto, eram de R\$ 1,38 bilhão.

A questão, porém, é que o FGE é um fundo contábil, que depende de recursos orçamentários. Como historicamente o FGE tem despesas baixas, quando ocorrem inadimplências mais altas de importadores, como foi o caso este ano em contratos envolvendo Moçambique, Venezuela e, mais recentemente, Cuba o governo brasileiro precisa fazer pedidos de crédito suplementar para o fundo no Orçamento da União. Com a suplementação, o FGE ressarcir os agentes financeiros, BNDES e bancos privados, e depois busca o ressarcimento junto ao país importador. "O crédito vira uma dívida de país", disse uma fonte.

Na nova estrutura de seguro, o fundo de "primeiras perdas" permitirá fazer a cobertura do sinistro aos bancos, dando tempo para que o governo faça a inclusão, no Orçamento da União, dos valores adicionais necessários ao FGE dentro do ciclo orçamentário regular, sem necessidade de o governo ter que "correr" para fazer a suplementação do fundo, como ocorreu em 2018. O novo fundo valerá para novas operações.

Segundo fontes ouvidas pelo Valor, a discussão sobre o fundo financeiro de "primeiras perdas" está bem avançada pois existe um "alinhamento" sobre o tema entre ABGF, Ministério do Planejamento e BNDES. Ainda existem, porém, discussões sobre o tema com o Ministério da Fazenda. É "factível", segundo fontes, que o fundo de "primeiras perdas" seja estruturado ainda neste governo. O aporte inicial do fundo poderá ser viabilizado a partir de uma reorganização de capitais na qual a ABGF vem trabalhando. Há outros fundos na agência que não estão mais operativos e cujos recursos poderiam ajudar a formar o capital do novo fundo juntamente com o caixa da ABGF. É aí que se chega aos R\$ 500 milhões de aporte inicial, que seria suficiente para cobrir operações de exportações de micro, pequenas e médias empresas e de venda de máquinas e equipamentos. Mas não atenderia operações de longo prazo. Para tornar o fundo mais robusto, seria preciso haver aportes do BNDES e do Tesouro no fundo.

GASTO COM TRANSPORTE DE INSUMOS DÁ DIREITO A CRÉDITO DE PIS E COFINS

Fonte: Por Gabriela Coelho para Consultor Jurídico – CONJUR. Gastos com frete para transporte de produtos semielaborados e acabados entre estabelecimentos da mesma empresa geram direito a crédito de PIS e Cofins. Esse é o entendimento da Câmara Superior de Recursos Fiscais, do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), em acórdão publicado nesta sexta-feira (21/9).

Os conselheiros, por unanimidade, entenderam que o conceito de insumo no creditamento de PIS e Cofins está relacionado ao critério da essencialidade, nos termos da definição do Superior Tribunal de Justiça.

No caso concreto, o Conselho Superior decidiu que a transferência de matéria-prima das minas de extração para as fábricas é etapa essencial do ciclo produtivo. Ainda mais considerando a distância que separa as unidades mineradoras dos complexos industriais e a diversidade de locais onde as minas estão situadas.

“Assim, os valores decorrentes da contratação de fretes de matérias-primas, produtos semielaborados e produtos acabados entre estabelecimentos da própria empresa geram direito aos créditos de PIS e Cofins na sistemática não cumulativa, pois são essenciais ao processo produtivo do contribuinte”, afirma o acórdão.

Análise

A relatora, conselheira Vanessa Marini Cecconello, disse que são necessários observar alguns critérios para verificar se o crédito de PIS e Cofins é possível diante da essencialidade da atividade:

“Se há pertinência ao processo produtivo, como aquisição do bem ou serviço especificamente para utilização na prestação; essencialidade ao processo produtivo; e possibilidade de emprego indireto no processo de produção”, disse.

Para a conselheira, os gastos com transporte de insumos essenciais para a atividade da empresa devem permitir crédito de PIS e Confis. “São essenciais ao processo produtivo e se constituem em insumos essenciais no seu processo de industrialização”, afirmou.

Avanço

Na avaliação do especialista em Direito Tributário Breno de Paula, o CARF avança em maturidade. “Avança ao reconhecer e aplicar a jurisprudência do STJ e concretiza o princípio da não cumulatividade ao permitir o creditamento de PIS COFINS de todos Insumos relevantes e indispensáveis ao cumprimento do objetivo social dos contribuintes”, diz.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

10830.721056/200929

TRF5 ALERTA SOBRE NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS PERANTE A RECEITA

Fonte: Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5. A Subsecretaria de Precatórios do TRF5 alerta sobre a necessidade de as partes e advogados se certificarem da regularidade da situação cadastral de CPF ou CNPJ perante a Receita Federal, antes da expedição do ofício requisitório. “A finalidade é evitar o retardo na elaboração, no encaminhamento ao Tribunal ou a rejeição pelo sistema de processamento e pagamento, já que, no momento da autuação, o sistema do TRF5 valida a situação cadastral do documento”, ressaltou o diretor da Subsecretaria de Precatórios do TRF5, Jaelson Rodrigues. A necessidade de regularização decorre da determinação contida no Acórdão nº 2.732/2017 do Tribunal de Contas da União, para que os TRFs das cinco regiões não emitam ordens bancárias para pagamento de valores em nome de beneficiários de Precatórios e RPVs que estejam sem cadastro ou com cadastro suspenso, cancelado ou nulo na Receita Federal do Brasil.

REPELENTES CONTRA MOSQUITOS TRANSMISSORES DE DOENÇAS PODERÃO TER ISENÇÃO DE IMPOSTO

Fonte: Agência Senado. Diminuir os preços dos repelentes pode contribuir para que boa parte da sociedade se previna contra mosquitos transmissores de doenças. É o que defende a senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM), autora de um projeto que acaba com os impostos sobre os repelentes contra mosquitos. O PLS 73/2016 está na pauta de votação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

A proposta foi rejeitada pelo relator, senador Ronaldo Caiado (DEM-GO), mas recebeu voto em separado favorável do senador José Amauri (Pode-PI).

O texto reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de repelentes. Para Vanessa, a isenção dos impostos contribuiria para o barateamento do preço e, logo, o maior acesso ao produto por parte da população.

A proposta foi elaborada no período em que o Brasil vivenciava, entre 2015 e 2016, a tríplice epidemia de vírus transmitidos pelo mosquito *Aedes aegypti*: dengue, zika e chicungunha. Nos dois anos, foram cerca de 1,8 mil mortes causadas pelas três doenças somadas. A descoberta da relação entre o vírus da Zika e a microcefalia, com mais de 2 mil casos confirmados em 2016, alarmou grávidas e fez a procura e os preços dos repelentes aumentarem em diferentes porcentagens no país.

Para Ronaldo Caiado, relator do projeto, a redução no preço final do repelente oferecido ao consumidor será muito pequena e não favorecerá o crescimento do número de pessoas usuárias do produto nas classes menos favorecidas.

O senador argumenta que neste ano a distribuição gratuita de repelentes pela rede pública passou a abranger um público maior após decisão do Ministério da Saúde, em conjunto com as secretarias de Saúde dos estados e municípios e do Distrito Federal. A ampliação busca atender pessoas em situação de vulnerabilidade, definidas pelas secretarias de Saúde, que poderão solicitar o produto nas unidades básicas de saúde dos municípios.

Caiado explica que a decisão do governo prevê o atendimento prioritário, na oferta de repelentes, à população em área endêmica de doenças como a febre amarela, dengue, chicungunha e zika; a gestantes acompanhadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS); ao público com contraindicação à imunização contra febre amarela; e aos agentes comunitários de saúde expostos a situações de risco.

Vanessa explica, na justificativa do projeto, que reconhece a atuação do governo na distribuição gratuita dos repelentes, principalmente para gestantes. Ela acredita, porém, que a ação deve ser complementada por iniciativas que visem aumentar o acesso da população em geral.

Questão econômica

Ronaldo Caiado argumenta ainda que o produto da arrecadação da Cofins é direcionado para o orçamento da Seguridade Social, que abrange a Previdência Social, a saúde e a assistência social. “Assim, parte dos recursos dispendidos por todos os compradores de repelentes é utilizada no financiamento de ações e serviços ofertados a toda a população brasileira pelo Sistema Único de Saúde”, explica no relatório.

O senador José Amauri, entretanto, entende que a perspectiva econômica da proposta deve ser abordada pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde o texto também será analisado. Para ele, sob o ponto de vista social e da saúde, a intenção de ampliar o acesso da população aos produtos repelentes é “altamente relevante” para toda a sociedade brasileira e deve ser apoiada pela CAS.

O senador afirma que caberá à CAE a prerrogativa de aprimorar o projeto em relação aos impactos econômicos e, se possível, propor alternativas que possam beneficiar o consumidor de baixa renda e facilitar a aquisição dos produtos repelentes.

– Se o produto vai ser distribuído pelo SUS, se vai ser distribuído pelo governo federal, e a regra diz que na importação se está tirando a alíquota e até deixando de pagar o imposto, vai baratear mais ainda o repelente para o Estado. Então, de certa forma, o projeto vem só beneficiar – argumentou Amauri em reunião da CAS no dia 5 de setembro.

Caso seja aprovada nas comissões e não houver recurso para votação em Plenário, a proposta seguirá para a Câmara dos Deputados.

Prevenção

Também está em análise no Senado um projeto que institui novembro como o mês nacional de combate ao *Aedes aegypti* (PLC 86/2018). A matéria é relatada na CAS pela senadora Regina Sousa (PT-PI). Novembro foi escolhido por ser uma época de clima quente e chuvoso no país, período ideal para a proliferação do mosquito.

Dados do Ministério da Saúde divulgados no primeiro semestre de 2018 mostram que, mesmo no inverno, 22% dos municípios brasileiros (1.153) tinham alto índice de infestação e risco de surto para as três doenças. Um exemplo disso é o estado do Rio de Janeiro, que de janeiro a abril deste ano registrou 8.963 casos de febre chikungunha, segundo a secretaria estadual de Saúde. O número de casos é mais do que o dobro de todo o ano passado, quando foram 4.305 ocorrências no estado.

Indenização

Para além da prevenção, também tramitam na Casa duas propostas que concedem pensão especial vitalícia para as crianças nascidas com microcefalia causada pelo vírus Zika. O PLS 452/2017, do senador Lindbergh Farias (PT-RJ), concede o benefício para pessoas de famílias com renda inferior a quatro salários mínimos. O projeto, que está pronto para a votação na CAE, recebeu parecer favorável da relatora, senadora Lídice da Mata (PSB-BA).

Já o PLS 255/2016, do senador Eduardo Amorim (PSDB-SE), estende o benefício para as famílias com renda de até dez salários mínimos. O projeto de Amorim fixa a renda vitalícia mensal em um salário mínimo (R\$ 954, em 2018).

O projeto de Lindbergh não fixa um valor de pensão, pois este deverá ser de acordo com indicadores da natureza e do grau da dependência resultante da doença microcefálica, não sendo inferior a um salário mínimo. Lídice acrescentou, contudo, uma emenda que estabelece como limite superior o valor do teto do benefício previdenciário. A senadora aumentou ainda o limite de renda familiar de quatro para cinco salários mínimos mensais previsto no PLS 452/2017.

A relatora ainda sugere que, em caso de morte da pessoa com microcefalia, seja garantida ao responsável uma pensão mínima vitalícia equivalente a 50% do valor da pensão especial, não podendo, entretanto, ser inferior ao salário mínimo.

SETOR DA CACHAÇA LANÇA MANIFESTO CONTRA CARGA TRIBUTÁRIA

Fonte: Agência Brasil. Produtores de cachaça lançaram na capital paulista um manifesto em que reivindicam a ampliação dos esforços de promoção e de proteção do produto. A carta aberta pede ainda a reavaliação da carga tributária sobre a bebida, que segundo o setor, é o produto mais taxado do país. O texto também pede o combate à clandestinidade e à informalidade, superior a 85% segundo o setor.

“Em 2015, o governo reviu a sistemática de cobrança do IPI [Imposto sobre Produtos Industrializados], o que representou um aumento significativo do preço do produto. Em alguns casos, a alta chegou a 330%. Isso impactou muito porque o setor é extremamente sensível a alterações tributárias”, destacou o diretor executivo do Instituto Brasileiro da Cachaça (Ibrac), Carlos Lima.

O setor reconhece, porém, que a inclusão de parte dos produtores no Simples Nacional, medida que entrou em vigor no início do ano, tem dado novo fôlego aos negócios. No país, cerca de 580 produtores, dos cerca de 1,5 mil registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), estão enquadrados na modalidade. Em alguns casos, a mudança gerou redução de tributos de 90%.

No entanto, de acordo com os dados preliminares do Censo Agropecuário de 2017, existem cerca de 11.023 produtores espalhados pelo Brasil. Comparando o número de produtores registrados no Mapa com o censo, verifica-se que a informalidade do setor, em número de produtores, está em torno de 86%.

“Se a categoria tiver melhores condições de mercado, o segmento da cachaça poderá continuar a contribuir de forma sustentável para a arrecadação e impulsionar ainda mais empregos no país”, acrescenta Lima.

Em 2017, em termos de valor, o faturamento do setor da cachaça no Brasil foi superior a R\$ 10 bilhões. Em termos de exportação, o produto foi vendido para mais de 60 países, por mais de 50 empresas exportadoras, gerando receita de US\$ 15,80 milhões, para um volume de 8,74 milhões de litros. Os números representam um crescimento de 13,43% em valor e de 4,32% em volume, em comparação ao ano de 2016, resultando no segundo ano consecutivo de aumento das exportações.

A maior produção de cachaça está concentrada no estado de São Paulo, seguido de Pernambuco, Ceará, Minas Gerais e Paraíba. Os principais estados consumidores são São Paulo, Pernambuco, Rio de Janeiro, Ceará, Bahia e Minas Gerais.

VARIAÇÕES MONETÁRIAS DEVEM INTEGRAR RECEITA BRUTA DE PJ, DIZ STJ

Fonte: Por Gabriela Coelho para Consultor Jurídico - CONJUR. As variações monetárias calculadas com base no Índice Nacional da Construção Civil (INCC) relativas aos contratos de compra e venda a prazo de imóveis devem ser enquadradas como receita operacional bruta para fins de composição da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e não como receitas financeiras. Assim entendeu a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça no começo deste mês de setembro.

Segundo o acórdão, os ministros entenderam que as referidas parcelas representam o próprio custo de construção do bem imóvel, motivo pelo qual devem integrar a receita bruta efetivamente recebida pela pessoa jurídica.

No voto, o relator, ministro Gurgel de Faria, explicou que o INCC é utilizado para a correção do valor do imóvel objeto de financiamento enquanto a obra está em execução e, assim, a parcela respectiva não tem natureza de variação monetária do direito de crédito.

“É fato que a incidência desse índice implica aumento do valor das parcelas pagas, mas tal majoração não está relacionada à remuneração ou correção monetária do crédito acordado entre as partes, e sim à variação do próprio custo de construção do bem imóvel vendido pela autora”, disse.

Segundo o ministro, pode-se, assim concluir que “o valor alusivo a tal atualização compõe o preço tal como acordado no contrato de compra e venda, razão pela qual é correto o entendimento de que, por se tratar de quantia efetivamente recebida pela venda da unidade imobiliária, ainda que de forma parcelada, deve integrar a receita bruta da pessoa jurídica”.

O ministro ainda alertou que percebe-se que a parcela decorrente do INCC não pode ser classificada como receita financeira, submetida à tributação em separado. “Mas sim como parcela integrante da receita bruta decorrente da venda do bem imóvel, sendo possível o seu

acréscimo à base de cálculo do lucro presumido para fins de incidência do imposto de renda”, destacou.

Violação

Na ação original, a Fazenda Nacional alegou que houve violação do artigo 9º da Lei n. 9.718/1998, a lei que altera a Legislação Tributária Federal, por entender que não podem ser englobados, no conceito de receita bruta, os valores recebidos a título de correção monetária pelo INCC, incidente nos contratos de compra e venda de unidades imobiliárias.

Defendeu ainda que, “como partes integrantes da receita bruta da atividade imobiliária, é legítima sua tributação em separado, como resultado financeiro, nos termos em que procedeu o Fisco nas autuações impugnadas, a variação monetária ativa apurada na alienação de imóveis a prazo pelo Recorrido deve ser acrescida à base de cálculo do lucro presumido”.

Clique [aqui](#) para ler o voto do ministro.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

REsp 1.298.441

RECEITA FEDERAL ALTERA TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL A BENS DE VIAJANTE

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. Foi publicada no Diário Oficial da União a IN RFB nº 1831/2018, que dispõe sobre procedimentos de controle aduaneiro e tratamento tributário aplicáveis aos bens de viajante e visam a melhorar e simplificar os procedimentos adotados na entrada dos bens de viajante no retorno ao país.

Uma das alterações apresentadas diz respeito ao prazo estabelecido para que os residentes no exterior que ingressem no País para nele residir de forma permanente, ou os brasileiros que retornem ao País provenientes do exterior, possam ingressar no território aduaneiro com seus bens novos ou usados com isenção de tributos. Hoje o prazo mínimo é de um ano de permanência no exterior. Porém, se nos últimos 12 meses o viajante houver realizado viagens ocasionais ao nosso país, cujas permanências superem 45 dias no total, esse perde o direito à isenção.

A nova redação flexibiliza a regra atual para esses casos, bastando o viajante comprovar a permanência total de 1 ano no exterior para garantir a isenção no seu retorno. Dessa forma, a alteração da redação para a retirada da menção aos 12 meses anteriores ao regresso garante que o preenchimento do requisito de residência no exterior pelo prazo mínimo de 1 ano enseje a fruição da isenção da bagagem. Nesse caso, se manteve os 45 dias como o prazo máximo de permanência no Brasil para não perder o direito da isenção.

Além disso, a nova redação também pretende garantir que o prazo de viagens ocasionais ao Brasil ou permanências ocasionais no País que superem os 45 dias mencionados não seja computado para fins de cálculo do prazo mínimo de 1 ano que garante o direito à isenção.

A outra alteração simplifica os procedimentos ao viajante que ingressar no país, seja pela fronteira terrestre, aérea ou marítima, portando itens em quantidade superior aos estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.059, sem que, por sua quantidade e natureza, caracterizem a destinação comercial ou possuam potencial lesivo aos interesses tutelados pelo controle aduaneiro.

Para esses casos, mesmo restando claro que o intuito não é o da destinação comercial nem o de causar danos à economia nacional, a normatização vigente passou a prever a tributação dos bens excedentes por meio do regime comum de importação, o que implica na retenção dos bens e na posterior adoção de uma série de procedimentos adicionais para a nacionalização dessas mercadorias.

A alteração proposta prevê um tratamento mais coerente e célere para a importação de bens trazidos na bagagem, permitindo o desembaraço daqueles porventura ingressos em quantidade superior aos limites quantitativos previstos na Instrução Normativa, mediante a aplicação do regime de tributação especial (cuja alíquota atual é de 50%). Em contrapartida, nos casos em que trazer bens acima dos limites previstos, o viajante deixará de poder utilizar as cotas de isenções.

Acesse a Instrução Normativa [aqui](#)

CONCEDIDA GRATUIDADE DE JUSTIÇA A PROPRIETÁRIO RURAL QUE APRESENTOU DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA MESMO COM RENDIMENTOS SUPERIORES AOS FIXADOS EM LEI

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – TRT4. A 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) concedeu o benefício da Justiça gratuita a um proprietário rural que anexou ao processo declaração de hipossuficiência, mesmo que seus rendimentos tenham atingido valor maior que 40% do teto dos benefícios pagos pela Previdência Social. Essa interpretação, segundo os desembargadores, é possível pela alteração da CLT levada a efeito pela Lei 13.467, a chamada Reforma Trabalhista, bem como pelo novo Código de Processo Civil. A decisão modifica, nesse aspecto, entendimento da Vara do Trabalho de Cachoeira do Sul, que havia negado o prosseguimento do recurso ordinário apresentado ao TRT-RS pelo reclamado, por falta de pagamento de custas processuais. O processo já transitou em julgado, ou seja, não cabem mais recursos.

A ação foi ajuizada por um trabalhador contra o proprietário rural. No processo, foram discutidos diversos direitos trabalhistas, sendo que o juiz da Vara do Trabalho de Cachoeira do

Sul considerou as alegações do trabalhador parcialmente procedentes. Após a sentença, tanto o trabalhador como o proprietário rural apresentaram recursos ordinários, mas o recurso do reclamado não foi recebido, por erro na guia de pagamento das custas processuais. Sendo assim, o proprietário rural impetrou agravo de instrumento, uma solução processual para destrancar o recurso que não foi recebido. No procedimento, anexou declaração de hipossuficiência, alegando que não teria como arcar com as custas do processo sem prejudicar sua própria subsistência. Pleiteou, portanto, que seu recurso prosseguisse para julgamento.

Ao analisar o agravo, a relatora, desembargadora Angela Rosi Almeida Chapper, destacou inicialmente que o novo Código de Processo Civil deixa clara a possibilidade de assistência judiciária gratuita nesses casos, ao presumir como verdadeira a declaração de insuficiência apresentada pela parte (exclusivamente pessoa natural). Como explicou a desembargadora, “O benefício, originalmente destinado ao trabalhador que não dispõe de recursos para arcar com as despesas do processo, tem sido estendido ao empregador – pessoa física, empresa de pequeno porte ou microempresa – carecedor, da mesma forma, de meios para suportar as custas do processo”. “A concessão do benefício, decorrente de construção jurisprudencial baseada no artigo 790, § 3º, da CLT, é admitida por igualdade de tratamento entre as partes, em casos excepcionais, e isenta o beneficiado do pagamento, entre outros valores, de custas processuais e depósito recursal”, complementa.

Ainda de acordo com a relatora, a interpretação dos artigos que tratam desse tema na CLT, com as alterações trazidas pela Reforma Trabalhista, permite concluir que é possível a concessão da gratuidade mesmo para partes que têm rendimentos maiores que 40% do teto pago pela Previdência Social como benefício, bastando para isso a declaração de insuficiência. “No caso, o agravante exhibe declaração de insuficiência econômica, circunstância que autoriza a concessão do benefício e, conseqüentemente, o conhecimento do recurso ordinário interposto”, concluiu. O entendimento foi unânime na Turma Julgadora.

Com o julgamento favorável, o recurso ordinário foi destrancado, conhecido e julgado pela própria 5ª Turma, na mesma sessão em que se discutiu o agravo.

TST NEGA GRATUIDADE DE JUSTIÇA A SINDICATO DE TRABALHADORES

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho – TST. A entidade não comprovou que não poderia arcar com as despesas processuais.

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Superior do Trabalho indeferiu o pedido de concessão do benefício da gratuidade de justiça feito pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico da Grande Porto Alegre (RS). Na decisão, a SDC considerou que a entidade não havia

apresentado nenhum documento que comprovasse a impossibilidade de arcar com as despesas processuais.

O resultado foi proferido no julgamento de recurso em dissídio coletivo ajuizado pelo sindicato dos trabalhadores contra o Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. (Ceitec) e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul. O dissídio, de natureza econômica, tinha por objeto a revisão do Acordo Coletivo de Trabalho para a data-base de 2016 em benefício dos empregados da empresa pública.

Descalabro financeiro

Ao analisar o caso, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) julgou extinto o processo sem resolução do mérito porque a vigência da norma coletiva havia expirado meses antes do ajuizamento da ação, e o sindicato não havia tomado medidas para preservar a data-base.

No recurso ordinário ao TST, além de questionar a extinção do processo, o sindicato requereu a concessão da justiça gratuita com base nos artigos 14 da Lei 5.584/70, 98 do CPC e 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República. Segundo alegou, as entidades sindicais estão sofrendo “verdadeira situação de descalabro financeiro, uma vez que a contribuição sindical foi extinta pela Lei 13.467/17”. Assim, a única fonte de custeio passou a ser as mensalidades dos associados.

Prova inequívoca

O relator do recurso, ministro Ives Gandra Martins Filho, destacou que, de acordo com a jurisprudência do TST, não basta, para a concessão do benefício a pessoa jurídica, a mera alegação da insuficiência financeira. “É necessária a prova inequívoca da impossibilidade de arcar com as despesas processuais”, afirmou.

Além de não ter juntado ao processo nenhum documento para comprovar essa circunstância, o sindicato recolheu o valor das custas processuais fixadas pelo Tribunal Regional, no valor de R\$ 720, o que, segundo o relator, “se mostra incompatível com o alegado pela parte”.

Por unanimidade, a SDC indeferiu o pedido.

(LT/CF)

Processo: **RO-21923-90.2016.5.04.0000**

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.